

ACRAVO DE INSTRUMENTO Nº 26.944 - Mato Grosso

*Concurso - Ombreias de par, da  
nominação dos concorrentes.*

**EMENTA:- Não se demonstrou o cabimento do  
recurso extraordinário.**

**ACÓRDÃO**

Vistos êstes autos nº 26.944, a Segunda Turma  
nega provimento ao agravo do Estado de Mato Grosso, confor-  
me as notas juntas.

Brasília, 8 de março de 1963

A.M.Ribeiro da Costa - Presidente

Mahmehann Guimarães - Relator

00561010  
00460260  
09441000  
00000190

8-3-63

147

M. GIGLIOTTI

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 26.944 - MATO GROSSO

RELATOR : O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES  
 AGRAVANTE : Estado de Mato Grosso  
 AGRAVADOS : Gastão de Matos Muller e outros.

## R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES:—O Tribunal de Justiça concedeu a segurança, porque o Governador não podia anular concursos para o magistério secundário, homologados e seguidos da nomeação dos requerentes (fl. 3).

Foi negado o recurso pedido pelo Estado, porque não se contrariou o disposto no art. 169, VI, da Constituição, no d. l. n.º 8777, de 22-1-1946, nem ocorreu dissídio de jurisprudência (fl. 6v.).

Opôs-se o agravo, que foi contrariado (fl. 9 e 20)

## V O T O

Nego provimento ao agravo, porque, como nos autos n.º 26941, examinados na sessão de 30 de novembro de 1962, faltam elementos que demonstrem o cabimento do recurso extraordinário.

8-3-63

147

M. GIGLIOTTI

SEGUNDA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 26.944 - MATO GROSSO

RELATOR : O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES  
 AGRAVANTE : Estado de Mato Grosso  
 AGRAVADOS : Gastão de Matos Muller e outros.

## R E L A T Ó R I O

00561010  
 00460260  
 09443000  
 00970390

O SENHOR MINISTRO HAHNEMANN GUIMARÃES: - O Tribunal de Justiça concedeu a segurança, porque o Governador não podia anular concursos para o magistério secundário, homologados e seguidos da nomeação dos requerentes (fl. 3).

Foi negado o recurso pedido pelo Estado, porque não se contrariou o disposto no art. 168, VI, da Constituição, no d. l. nº 8777, de 22-1-1946, nem ocorreu dissídio de jurisprudência (fl. 6v.).

Opôs-se o agravo, que foi contrariado (fl. 9 e 2).

## V O T O

Nego provimento ao agravo, porque, como nos autos nº 26841, examinados na sessão de 30 de novembro de 1962, faltam elementos que demonstrem o cabimento do recurso extraordinário.

XXI.

SEGUNDA TURMA

148

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 26.944 - Mato Grosso

Agravante: Estado de Mato Grosso.

Agravados: Gastão de Matos Müller e outros.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:  
REARAR PROVIMENTO, À UNANIMIDADE.

Presidente da Turma, o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro Mahnemann Guimarães.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Victor Nunes Leal, Villas Bôas, Mahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

Ausente, por se achar licenciado, o Exmo. Sr. Ministro P. de Barros Barreto.

Brasília, 8 de março de 1963.

---

DANIEL AARÃO REIS, Diretor da Biblioteca,  
Vice-Diretor Geral em exercício.

00561010  
00460260  
09444000  
00000400